



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador

SANCIONO

Em, 27 de junho de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município de Malhador

**LEI Nº 558/2022  
DE 27 JUNHO DE 2022**

*Referente ao Projeto de Lei de nº 017 de 20 de junho de 2022, que altera a Lei Municipal nº 396, de 13 de maio de 2015, que dispõe sobre as diretrizes da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município de Malhador, Estado de Sergipe e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterado o §1º do artigo 30, da Lei Municipal nº 396/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30.

.....

§1º Os subsídios dos Conselheiros Tutelares serão fixados no valor correspondente a 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente no país corrigido anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 27 de junho de 2022.

  
**FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL